



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
14.06.2017

MEDIDA PROVISÓRIA N° 784, DE 2017

TIPO

1 [] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [] MODIFICATIVA 5
[x] ADITIVA

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADA CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR	01/01

EMENDA (ADITIVA)

Inclua-se o paragrafo 3º no artigos 22 da Medida Provisória nº 784, de
07 de junho de 2017:

“Art. 22

§ 3º O prazo mencionado no caput será contado em dobro sempre que houver mais de um acusado com patronos distintos e os autos não estiverem integralmente disponíveis para acesso digital.

CD/1771.07229-67

JUSTIFICAÇÃO

Havendo mais de um acusado com patronos distintos, o prazo de 30 dias deve ser contado em dobro. Essa previsão se faz necessária porque, apesar de haver norma administrativa no âmbito do Banco Central do Brasil (BCB), a questão ainda gera discussões.

Sala das Comissões, 14 de junho de 2017.

CHRISTIANE YARED
PR-PR

CD/17715.07229-67